



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

I

Série

Número 90

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Portaria n.º 214/2026

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, que estabelece o regime de acesso de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 214/2026**

de 21 de maio

Sumário:

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, que estabelece o regime de acesso de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, aprovou o regime de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do referido decreto legislativo regional, é remetida para portaria a definição dos meios de entrega das comunicações que devem ser efetuadas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM).

O n.º 4 do artigo 4.º estabelece que o IMT, IP-RAM, deve proceder à verificação do cumprimento dos requisitos de acesso à atividade na Região Autónoma da Madeira (RAM), previstos no artigo 5.º do referido decreto legislativo regional, remetendo igualmente para portaria a definição de outros requisitos adicionais.

Atenta a obrigatoriedade de existência de um espaço físico destinado ao exercício da atividade, a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do citado diploma determina que a capacidade mínima de estacionamento deve situar-se entre 20% e 40 %, cabendo à presente portaria fixar a percentagem concreta aplicável.

O n.º 5 do artigo 7.º do mesmo diploma remete, igualmente, para portaria a definição do modelo do dístico a afixar nos veículos afetos às atividades de rent-a-car e de *sharing*.

Nos termos do artigo 10.º do aludido decreto legislativo regional, é ainda estabelecida uma taxa de utilização por cada veículo alugado, remetendo o respetivo n.º 8 do citado artigo para portaria, onde serão definidos os procedimentos necessários à efetivação do pagamento dessa taxa.

Por último, o n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma determina que sejam definidos, por portaria, outros meios de entrega ao IMT, IP-RAM, das minutas dos contratos de adesão que utilizem cláusulas contratuais gerais.

Considerando o exposto, e tendo em vista assegurar a plena execução do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, importa assim regulamentar as matérias respeitantes aos meios de entrega das comunicações e das minutas dos contratos de adesão a remeter ao IMT, IP-RAM, ao estabelecimento dos requisitos adicionais aplicáveis ao acesso à atividade na RAM, à determinação da percentagem da capacidade mínima de estacionamento, à definição do modelo do dístico e à fixação dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento da taxa de utilização.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, n.º 5 do artigo 7.º, n.º 8 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 13.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 69.º e artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, na alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, nas alíneas c) e g) do artigo 2.º, na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 6.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas aprovar o seguinte:

Capítulo I**Acesso à atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor****Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente:

- a) Os meios alternativos de entrega das comunicações e das minutas dos contratos de adesão ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM);
- b) As condições e requisitos de acesso à atividade, as condições de funcionamento e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car) e de veículos partilhados (*sharing*);
- c) A percentagem da capacidade mínima de estacionamento;
- d) O modelo do dístico a afixar nos veículos afetos à atividade; e
- e) Os procedimentos para efetivação do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 2.º**Comunicação prévia para o exercício da atividade**

- 1- Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, a atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor, por pessoas singulares ou pessoas coletivas que pretendam operar no território da RAM, só pode ser exercida, mediante comunicação prévia, por entidades que cumpram as condições de acesso e exercício, conforme previsto nos termos dos números seguintes.

- 2- O pedido de acesso à atividade de rent-a-car e de *sharing* está sujeito a comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, a efetuar, através de plataforma eletrónica a disponibilizar para o efeito, ou, em alternativa, presencialmente, junto dos balcões de atendimento do IMT, IP-RAM.
- 3- O pedido de comunicação prévia para o exercício da atividade de rent-a-car, previsto nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, deve ser instruído com a indicação de todos os elementos e documentação que comprove que a entidade requerente detém os requisitos de acesso à atividade, conforme previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, e de acordo com os termos fixados no n.º 1 e n.º 2 do Anexo I da presente portaria.
- 4- O pedido de comunicação prévia para o exercício da atividade de *sharing*, previsto nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, deve ser instruído com a indicação de todos os elementos e documentação que comprove que a entidade requerente detém os requisitos de acesso à atividade, conforme são previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, de acordo com os termos fixados nos n.ºs 3 e n.º 4 do Anexo I da presente portaria.
- 5- Caso ocorra a falta de identificação de algum dos elementos, a não apresentação ou a falta de algum dos documentos probatórios exigidos, aquando do pedido de comunicação prévia para o efeito, por forma a comprovar que reúne cumulativamente os requisitos legais estabelecidos, o IMT, IP-RAM, notifica a entidade requerente e fixa um prazo não inferior a 15 dias úteis para proceder à apresentação dos elementos em falta e/ou dos documentos que forem solicitados ao abrigo dos números anteriores.
- 6- O referido no número anterior suspende o prazo previsto no termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, até à entrega total dos documentos e/ou elementos em falta.
- 7- Nos termos dos números anteriores e ao abrigo do previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, o acesso e o exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, por prestadores de serviços que pretendam operar no território da RAM, e que já possuam permissão administrativa emitida por entidade competente para operar no território nacional, depende, obrigatoriamente, de comunicação prévia dirigida ao IMT, IP-RAM, com a junção de comprovativo da permissão administrativa já existente, a efetuar em conformidade com as exigências previstas no n.ºs 1 e 2 do presente artigo e nos termos da presente portaria.

Capítulo II Exercício da atividade

Artigo 3.º Veículos

- 1- Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, para efeitos de acesso à atividade de rent-a-car e *sharing*, os interessados devem dispor de um número mínimo de veículos a operar na RAM, para afetar às referidas atividades, nos seguintes termos:
 - a) Dez, para o aluguer de automóveis ligeiros de passageiros;
 - b) Cinco, para o aluguer das restantes categorias de veículos, salvo se já se encontrar cumprido o limite referido na alínea anterior.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, no âmbito da atividade de rent-a-car podem ser objeto de contrato de aluguer:
 - a) Automóveis ligeiros de passageiros;
 - b) Motociclos;
 - c) Ciclomotores;
 - d) Triciclos;
 - e) Quadriciclos.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, no âmbito da atividade de *sharing* podem ser objeto de contrato de aluguer:
 - a) Automóveis ligeiros de passageiros;
 - b) Motociclos;
 - c) Ciclomotores;
 - d) Triciclos;
 - e) Quadriciclos;
 - f) Velocípedes.
- 4- O operador no momento em que procede à comunicação prévia mencionada no artigo 2.º da presente portaria, declara expressamente autorizar a consulta dos dados constantes do registo automóvel dos veículos matriculados a seu favor, afetos à atividade de rent-a-car e/ou *sharing* nos termos constantes do Anexo I da presente portaria.

- 5- Para efeitos de atividade de *sharing*, no caso de os veículos afetos à atividade não serem matriculados, o operador junta o contrato ou documento fiscal que comprova a sua aquisição, com a referência, o modelo do equipamento e o número de série, bem como o certificado de garantia dada pelo fabricante, nos termos constantes do Anexo I da presente portaria.
- 6- Nos termos do número anterior e sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, os veículos não matriculados não podem ter mais de cinco anos, contados desde a data de início da garantia dada pelo fabricante.
- 7- Os veículos não sujeitos a matrícula, utilizados para a atividade de *sharing* têm de ter, de forma legível, um número de identificação único atribuído pelo locador, bem como a referência, o modelo do equipamento, o número de série e o ano do fabrico, afixado no quadro, no caso das bicicletas, e no suporte pedonal, no caso das trotinetes.
- 8- Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º e no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, todos os veículos afetos à atividade de rent-a-car e *sharing* devem ostentar um dístico visível do exterior, colado de forma inamovível e em adequadas condições de conservação, sem prejudicar a respetiva visibilidade, a ser colocado, consoante a atividade em causa, nos moldes exigidos no Anexo II da presente portaria.
- 9- Os dísticos referidos no número anterior, têm a forma retangular, com as dimensões e a inscrição do número da respetiva permissão administrativa, em conformidade com os modelos constantes do Anexo II da presente portaria.

Artigo 4.º Obrigatoriedade de Veículos Ecológicos

Nos termos definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, pelo menos 10% da respetiva frota operacional deve ser constituída por veículos de emissões nulas, fixando-se este requisito em função da dimensão da frota de automóveis ligeiros de passageiros a operar na RAM.

Artigo 5.º Requisito de estabelecimento e espaço fixo

- 1- Para efeitos de acesso à atividade rent-a-car e *sharing* os interessados devem dispor de um espaço fixo, devidamente licenciado nos termos legais, para efeitos de estacionamento, localizado num raio máximo de 15 km, medidos em linha reta, a partir do estabelecimento fixo destinado ao atendimento ao público ou local de entrega com maior atividade, com capacidade mínima correspondente a 20% do número total da frota de veículos.
- 2- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o número total da frota de veículos corresponde, no caso de início e de acesso à atividade, ao número de veículos efetivamente registado à data da decisão de licenciamento, e, nos demais casos, corresponde à frota média anual apurada com base nos últimos quatro trimestres reportados.
- 3- Sempre que da aplicação da percentagem mínima de lugares de estacionamento resulte número não inteiro, o valor é arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 6.º Regulamentação da taxa de utilização de veículos de aluguer

- 1- Para efeitos de efetivação do pagamento da taxa de utilização por cada veículo objeto de contrato de aluguer sem condutor celebrado na RAM, nos termos do estabelecido nos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, é devida uma taxa de utilização no valor de 2 (dois) euros por cada dia completo de aluguer, até ao limite de 10 dias por contrato, ou de 1 (um) euro por dia completo, até ao mesmo limite, caso se trate de veículos de emissões nulas.
- 2- Para efeitos do número anterior, a cobrança da taxa é da responsabilidade do locador, o qual deve:
 - a) Corresponder ao valor apurado após a conclusão do contrato de aluguer;
 - b) Incluir a taxa de utilização de forma discriminada na fatura emitida em nome do locatário, identificando o número do contrato, a matrícula do veículo, o período de aluguer e o valor total da taxa;
 - c) Manter um registo eletrónico dos contratos e das taxas cobradas, por um período mínimo de cinco anos;
 - d) Submeter, através da plataforma criada pelo IMT, IP-RAM para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, após o respetivo termo e até ao dia 10 do mês seguinte, os seguintes elementos de todos os contratos sujeitos à cobrança da taxa:
 - i. Identificação do locador e do locatário ou da referência do contrato celebrado;
 - ii. Matrícula e categoria do veículo;
 - iii. Datas de início e termo do contrato;
 - iv. Número de dias sujeitos à taxa;
 - v. Valor total da taxa cobrada;
 - vi. Identificação de veículos de emissões nulas, quando aplicável.
 - e) Proceder à entrega do montante total cobrado ao IMT, IP-RAM, nos primeiros 15 (quinze) dias do mês seguinte a que diz respeito a respetiva cobrança.

- 3- Caso o locador não tenha concluído a submissão de todos os elementos dos contratos até ao prazo previsto na alínea d) do número anterior, o IMT, IP-RAM procede à liquidação oficiosa no dia seguinte, considerando-se como definitiva e verdadeira a informação introduzida na plataforma até esse momento, apurando-se o valor da taxa com base nos contratos registados, sem prejuízo de posterior correção mediante apresentação de elementos justificativos pelo locador, mantendo-se o prazo limite de pagamento no dia 15 do respetivo mês.
- 4- Caso o prazo previsto na alínea e) do número 2 do presente artigo seja ultrapassado, o IMT, IP-RAM, procede à cobrança de juros de mora, calculados diariamente à taxa legal em vigor, contados desde o dia seguinte ao termo desse prazo e até à efetiva e integral liquidação do montante em dívida, nos termos previstos no regime jurídico aplicável às entidades públicas e na legislação financeira do setor público administrativo.
- 5- Sempre que o IMT, IP-RAM, verifique a existência de irregularidades, omissões ou incorreções nos documentos remetidos ao abrigo dos números anteriores, notifica o locador para proceder à respetiva correção, devendo este submeter os elementos corrigidos no prazo de cinco dias úteis após a notificação, mantendo-se inalterados os prazos para a entrega da taxa.
- 6- Findo o prazo de vencimento da obrigação sem que haja cumprimento da mesma, o processo é remetido para cobrança coerciva, nos termos legalmente aplicáveis.
- 7- Para efeitos de controlo e fiscalização, o IMT, IP-RAM pode solicitar documentação de suporte às entidades locadoras, podendo realizar inspeções ou auditorias sempre que necessário.
- 8- O IMT, IP-RAM, procede, no último dia útil do mês seguinte àquele em que se verificou a cobrança, à afetação das receitas nos termos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, destinando 60% do valor arrecadado da referida taxa à sua receita própria e 40% ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 9- Para efeitos de apuramento da afetação referida no número anterior deve ser considerado o valor arrecadado líquido de todas as custas associadas a este, nomeadamente aquelas associadas ao processamento de pagamento, bem como a referida no n.º 12 do presente artigo.
- 10- Os valores das taxas previstos no n.º 1 do presente artigo são atualizadas nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do referido decreto legislativo regional.
- 11- Pelos custos administrativos de liquidação e cobrança da taxa, os locadores receberão o valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 12- Para efeitos do disposto no número anterior, os locadores devem emitir a fatura da referida comissão de 2,5% ao IMT, IP-RAM, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com referência ao período a que respeitam e aos valores das taxas entregues, até ao último dia útil do mês seguinte àquele em que se verificou o pagamento das taxas, cumprindo sempre os prazos legais para emissão de fatura, devendo o pagamento, por parte do IMT, observar os prazos legalmente aplicáveis às entidades públicas.
- 13- O IMT, IP-RAM, procede à compensação interna com o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, correspondente à parte da comissão prevista no n.º 11, em conformidade com a repartição de receitas estabelecida no n.º 8 do presente artigo, após serem rececionadas e validadas as faturas mencionadas no número anterior.

Artigo 7.º Cláusulas contratuais gerais

- 1- Para os efeitos previstos no artigo 2.º da presente portaria e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, tratando-se de contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais, o locador está obrigado a enviar uma cópia das respetivas minutas ao IMT, IP-RAM, a efetuar por via eletrónica, através de plataforma eletrónica a disponibilizar para o efeito, ou, em alternativa, junto dos balcões de atendimento daquele organismo, e nos termos dos correspondentes elementos instrutórios a apresentar e identificados no ponto 3) do Anexo I da presente portaria.
- 2- Qualquer alteração às minutas previamente aprovadas deve ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua entrada em vigor.

Artigo 8.º Supervisão, comunicação e reporte

1. A atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na RAM, e os veículos afetos à mesma, são objeto de supervisão e regulação pelo IMT, IP-RAM.

- 2- Para os efeitos previstos no número anterior do presente artigo, os prestadores de serviços licenciados para esta atividade, que operam na RAM, devem realizar um reporte trimestral da frota referente à atividade operacional da rent-a-car afeta à empresa, através da plataforma eletrónica, disponibilizada para o efeito.
- 3- O reporte trimestral referido no número anterior, deverá ocorrer até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao final de cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro).
- 4- Para além do reporte previsto no número anterior, os prestadores de serviços que pretendem operar na RAM, encontram-se obrigados a comunicar ao IMT, IP-RAM, num período não superior a 15 dias úteis, todas as alterações que ocorram no âmbito dos artigos 5.º, 7.º, 11.º, 12.º, 13.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, para fins de monitorização da atividade.

Capítulo III Disposições Transitórias

Artigo 9.º Pagamento da taxa de utilização de veículos de aluguer

Para efeitos do previsto nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, o pagamento da taxa prevista no artigo 6.º da presente portaria, aplica-se aos contratos de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na RAM celebrados a partir de 1 de junho de 2026.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 10.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas do Governo Regional da Madeira, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

ANEXO I

Elementos e documentos instrutórios a apresentar com o pedido de comunicação prévia para o exercício da atividade de rent-a-car e de *sharing*

(a que se refere os n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 2.º da presente portaria)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 2.º da presente portaria, o pedido de comunicação prévia para o exercício da atividade de rent-a-car e/ou de *sharing* deve ser instruído, consoante o tipo da atividade em causa, com os seguintes elementos e documentos probatórios:

- 1- No pedido de comunicação prévia para acesso à atividade de rent-a-car devem ser indicados os seguintes elementos:
 - a) Denominação social ou nome;
 - b) Morada da sede ou domicílio;
 - c) Identificação do CAE adequado;
 - d) Endereço eletrónico para notificações;
 - e) Contacto telefónico;
 - f) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial (válido) ou no caso de pessoas singulares, o registo da atividade na Autoridade Tributária;
 - g) Código de acesso aos certificados dos registos criminais válidos dos próprios, gerentes, administradores ou diretores, no âmbito da atividade pretendida. Os cidadãos de nacionalidade estrangeira que residam em território nacional há menos de 5 anos deverão ainda apresentar o certificado/informação de registo criminal do país de origem;
 - h) Consentimento de consulta, conferida ao IMT, IP-RAM, da situação tributária e da situação contributiva regularizadas, ou certidões correspondentes nos termos do número seguinte, bem como, autorização para consulta dos dados constantes do registo automóvel dos veículos matriculados a utilizar;
 - i) Identificação do(s) Município(s) onde pretende(m) exercer a atividade;
 - j) Identificação da(s) matrícula(s), idade do veículo em relação à data da primeira matrícula, e categoria(s) de veículo(s) referente(s) à comprovação do número mínimo legalmente exigido e correspondente a afetar à atividade de rent-a-car na RAM.

- 2- Para garantir o acesso à atividade de rent-a-car, o pedido referido no número anterior, deve ser instruído com os seguintes documentos probatórios:
- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de pessoas coletivas, cujo objeto social abranja a atividade de aluguer de veículos de passageiros e o CAE adequado (77110 ou 77390), ou Declaração de início de atividade das finanças onde conste o CAE adequado (77110 ou 77390), no caso de pessoas singulares;
 - b) Certificados do registo criminal, ou código de acesso, dos gerentes, administradores ou diretores, no caso de pessoas coletivas, ou do próprio, no caso de pessoa singular, requeridos para a atividade de aluguer de veículos de passageiros ou rent-a-car. No caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, deverão ainda apresentar:
 - b.1) o certificado/informação do país de origem, se residem em território nacional há menos de 5 anos; ou
 - b.2) o comprovativo de que residem em território nacional há mais de 5 anos através de um dos seguintes modos:
 - b.2.1.) Declaração da Junta de Freguesia;
 - b.2.2.) Contrato de arrendamento ou documento equivalente, com reconhecimento de assinaturas;
 - b.2.3.) Declaração da AT-Autoridade Tributária;
 - b.2.4.) Autorização de residência.
 - c) Certidão da Autoridade Tributária comprovativa da situação tributária regularizada (sendo que, o referido documento é de carácter obrigatório para as pessoas coletivas registadas no IRN - Instituto de Registos e Notariado, e para as pessoas singulares registadas na AT-Autoridade Tributária há mais de 3 meses);
 - d) Declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada (sendo que, o referido documento é de carácter obrigatório para as pessoas coletivas registadas no IRN - Instituto de Registos e Notariado, e para as pessoas singulares registadas na AT-Autoridade Tributária há mais de 3 meses);
 - e) Ou, em alternativa aos documentos previstos nas alíneas c) e d) anteriormente referidas, apresentar o código de acesso e consentimento de consulta, conferida ao IMT, IP-RAM, da situação tributária e da situação contributiva regularizadas, conforme anteriormente referido em alínea h) do n.º 1;
 - f) Cópia da apólice com identificação das coberturas e do tomador do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que identifique as respetivas coberturas legais e de cada veículo afeto à atividade;
 - g) Cópia dos respetivos contratos, no caso dos veículos adquiridos em regime de locação ou outro equivalente, ou cópia do documento do certificado de matrícula, no caso dos veículos a afetar à atividade sejam propriedade da entidade requerente, ou, em alternativa, cópia da certidão permanente atualizada referente a cada veículo;
 - h) No caso de contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais, o locador está obrigado a enviar uma cópia das respetivas minutas à entidade com as referidas atribuições para o efeito, em data prévia ao início da atividade, juntamente com o comprovativo do pedido de aprovação das cláusulas contratuais apresentado;
 - i) Declaração sob compromisso de honra, com reconhecimento de assinatura(s) e termo de autenticação, de que os veículos cumprem o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, bem como as normas ambientais do “Euro V”, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015 de 24 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho), nos termos do Modelo I - Declaração sob Compromisso de Honra Para os Veículos Afetos à Atividade de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros Sem Condutor;
 - j) O documento comprovativo da licença de utilização do estabelecimento fixo em território regional para atendimento ao público, para fins de serviços ou de comércio e serviços, emitida pela entidade administrativa com competência para o efeito, ou mediante a entrega de contrato ou declaração de autorização assinada pela entidade cedente com referência à finalidade do espaço cedido e destinado para esse fim;
 - k) O(s) documento(s) comprovativo(s) de que a entidade dispõe de um espaço fixo, devidamente licenciado nos termos legais, para efeitos de estacionamento, localizado num raio máximo de 15 km a partir do estabelecimento fixo referido na alínea anterior ou local de entrega com maior atividade, com a capacidade mínima e máxima prevista nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, apresentando designadamente:
 - i) Documento comprovativo da titularidade, posse ou contrato de utilização do espaço;
 - ii) Licença ou alvará de utilização emitido pela autoridade municipal competente (se aplicável);
 - iii) Planta de localização georreferenciada, comprovando o cumprimento do raio máximo de 15 km ou local de entrega com maior atividade;
 - iv) ou declaração sob compromisso de honra, com reconhecimento de assinatura(s) e termo de autenticação, a ser emitida pelo operador, indicando o local e a capacidade do espaço fixo de estacionamento, declarando que o mesmo é dotado da capacidade mínima de 20 % do número total da frota de veículos, conforme o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da presente portaria, nos termos do Modelo II - Declaração sob Compromisso de Honra do Cumprimento da Capacidade Mínima e Máxima do Número Total da Frota de Veículos Afetos à Atividade de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros Sem Condutor;
- 3- No pedido de comunicação prévia para acesso à atividade de *sharing* deve(m) ser indicado(s) os seguintes elementos:
- a) Denominação social ou nome;
 - b) Morada da sede ou domicílio;
 - c) Identificação do CAE adequado;
 - d) Endereço eletrónico para notificações;
 - e) Contacto telefónico e Linha telefónica e online de atendimento permanente de apoio ao cliente;
 - f) Indicar o tipo de plataforma eletrónica a disponibilizar, nos termos definidos no artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua atual redação, e o seu responsável, quando não seja a própria requerente, através dos seus gerentes, administradores ou diretores, demonstrando que a mesma cumpre os requisitos legais, designadamente através da criação de um utilizador com perfil de consulta para o IMT, IP-RAM;

- g) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial (válido) ou no caso de pessoas singulares, o registo da atividade na Autoridade Tributária;
 - h) Código de acesso aos certificados dos registos criminais válidos dos próprios, gerentes, administradores ou diretores, no âmbito da atividade pretendida. Os cidadãos de nacionalidade estrangeira que residam em território nacional há menos de 5 anos deverão ainda apresentar o certificado/informação de registo criminal do país de origem nos termos do número seguinte;
 - i) Consentimento de consulta, conferida ao IMT, IP-RAM, da situação tributária e da situação contributiva regularizadas, ou certidões correspondentes nos termos do número seguinte, bem como, autorização para consulta dos dados constantes do registo automóvel dos veículos matriculados a utilizar;
 - j) Designação ou marcas adotadas para operação;
 - k) Identificação do(s) Município(s) onde pretende(m) exercer a atividade;
 - l) Identificação com o número mínimo, matrículas nacionais ou o número de identificação único atribuído pelo operador, bem como a referência, o modelo do equipamento, o número de série e o ano do fabrico no caso dos veículos não sujeitos a matrícula, idade do(s) veículo(s), contados a partir da data de emissão da primeira matrícula ou da data de início da garantia dada pelo fabricante, quando se trate de veículos não matriculados, e de categoria de veículos para afetar à atividade de *sharing* na RAM.
- 4- Para garantir o acesso à atividade de *sharing*, o pedido referido no número anterior, deve ser instruído com os seguintes documentos probatórios:
- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de pessoas coletivas, cujo objeto social abranja a atividade de aluguer de veículos de passageiros e o CAE adequado (77110 ou 77390), ou Declaração de início de atividade das finanças onde conste o CAE adequado (77110 ou 77390), no caso de pessoas singulares;
 - b) Certificados do registo criminal, ou código de acesso, dos gerentes, administradores ou diretores, no caso de pessoas coletivas, ou do próprio, no caso de pessoa singular, requeridos para a atividade de aluguer de veículos de passageiros ou rent-a-car. No caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, deverão ainda apresentar:
 - b.1) o certificado/informação do país de origem, se residem em território nacional há menos de 5 anos; ou
 - b.2) o comprovativo de que residem em território nacional há mais de 5 anos através de um dos seguintes modos:
 - b.2.1.) Declaração da Junta de Freguesia;
 - b.2.2.) Contrato de arrendamento ou documento equivalente, com reconhecimento de assinaturas;
 - b.2.3.) Declaração da AT-Autoridade Tributária;
 - b.2.4.) Autorização de residência.
 - c) Certidão da Autoridade Tributária comprovativa da situação tributária regularizada (sendo que, o referido documento é de carácter obrigatório para as pessoas coletivas registadas no IRN - Instituto de Registos e Notariado, e para as pessoas singulares registadas na AT-Autoridade Tributária há mais de 3 meses);
 - d) Declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada (sendo que, o referido documento é de carácter obrigatório para as pessoas coletivas registadas no IRN - Instituto de Registos e Notariado, e para as pessoas singulares registadas na AT-Autoridade Tributária há mais de 3 meses);
 - e) Ou, em alternativa aos documentos previstos nas alíneas c) e d) anteriormente referidas, apresentar o código de acesso e consentimento de consulta, conferida ao IMT, IP-RAM, da situação tributária e da situação contributiva regularizadas, conforme anteriormente referido em alínea i) do n.º 3;
 - f) Cópia da apólice com identificação das coberturas e do tomador do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que identifique as respetivas coberturas legais e de cada veículo afeto à atividade (caso aplicável);
 - g) Cópia dos respetivos contratos, no caso dos veículos adquiridos em regime de locação ou outro equivalente, ou cópia do documento do certificado de matrícula, no caso dos veículos a afetar à atividade sejam propriedade da entidade requerente, ou, em alternativa, cópia da certidão permanente atualizada referente a cada veículo;
 - h) No caso de contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais, o locador está obrigado a enviar uma cópia das respetivas minutas à entidade com as referidas atribuições para o efeito, em data prévia ao início da atividade e a disponibilizar as mesmas na plataforma eletrónica, juntamente com o comprovativo do pedido de aprovação das cláusulas contratuais apresentado;
 - i) Declaração sob compromisso de honra, com reconhecimento de assinatura(s) e termo de autenticação, nos termos do Modelo III, para os veículos afetos à atividade de aluguer de curta duração de veículos ligeiros de passageiros sem condutor devidamente preenchida, assinada e adaptada ao tipo de veículos afetos. No caso de não estarem afetos à atividade veículos matriculados ou não matriculados, deve ser inserido “Não se aplica” logo de seguida aos pontos referentes ao tipo de veículos não afetos;
 - j) O documento comprovativo da licença de utilização do estabelecimento fixo em território regional para atendimento ao público, para fins de serviços ou de comércio e serviços, emitida pela entidade administrativa com competência para o efeito, ou mediante a entrega de contrato ou declaração de autorização assinada pela entidade cedente com referência à finalidade do espaço cedido e destinado para esse fim;
 - k) O(s) documento(s) comprovativo(s) de que a entidade dispõe de um espaço fixo, devidamente licenciado nos termos legais, para efeitos de estacionamento, localizado num raio máximo de 15 km a partir do estabelecimento fixo referido na alínea anterior ou local de entrega com maior atividade, com a capacidade mínima e máxima prevista nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, apresentando designadamente:
 - i) Documento comprovativo da titularidade, posse ou contrato de utilização do espaço;
 - ii) Licença ou alvará de utilização emitido pela autoridade municipal competente (se aplicável);

- iii) Planta de localização georreferenciada, comprovando o cumprimento do raio máximo de 15 km ou local de entrega com maior atividade;
- iv) ou declaração sob compromisso de honra, com reconhecimento de assinatura(s) e termo de autenticação, a ser emitida pelo operador, indicando o local e a capacidade do espaço fixo de estacionamento, declarando que o mesmo é dotado da capacidade mínima de 20 % do número total da frota de veículos, conforme estabelecido nos termos do n.º 1 da presente portaria, nos termos do Modelo III anteriormente previsto;
- l) No caso de os veículos não serem matriculados, cópia da garantia do equipamento ou do documento fiscal que comprove a sua aquisição, com a referência, o modelo do equipamento e o número de série, bem como o certificado de garantia dada pelo fabricante;
- m) Comprovativo do pedido de registo junto da(s) entidade(s) competente(s) referente à(s) designação(ões) ou marca(s) adotada(s) para operação;
- n) Declaração de responsabilidade do Locador/Operador de *sharing*, nos termos do Modelo IV, com reconhecimento de assinatura(s) e termo de autenticação, referente ao previsto no Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua atual redação, relativa à plataforma eletrónica e identificação do responsável da mesma.

**Modelo I - Declaração sob Compromisso de Honra Para os Veículos Afetos à Atividade de Aluguer de
Veículos Ligeiros de Passageiros Sem Condutor**

(rent-a-car)

(nome).... administrador/gerente/titular da empresa (designação da empresa), declara sob compromisso de honra, que:

Relativamente aos veículos da frota afeta à atividade de *rent-a-car*, cumprem o disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, bem como cumpre com as normas ambientais do "Euro V", de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015 de 24 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho;

Relativamente a todos os veículos afetos à atividade de *rent-a-car*, os mesmos se encontram em boas condições de utilização e ostentam o dístico a que se refere a o artigo 3.º da presente Portaria, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro.

Data: .../...../.....

Assinatura:

**Modelo II – Declaração sob Compromisso de Honra do Cumprimento do Espaço Fixo Para
Estacionamento do Número Total de Veículos da Frota Afetos à Atividade de Aluguer de Veículos
Ligeiros de Passageiros Sem Condutor**

(rent-a-car)

(nome).... administrador/gerente/titular da empresa (designação da empresa), declara sob compromisso de honra, de que:

Dispõe de um espaço fixo, devidamente licenciado nos termos legais, apto para efeitos de estacionamento e com a capacidade definida dentro dos limites legais necessários para garantir o estacionamento dos veículos afetos à atividade e que compõem a frota da declarante, localizado em (indicar o local), compreendido dentro do raio máximo de 15 km a partir do estabelecimento fixo, sito em (indicar o local), cumprindo, assim, o referido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro.

Data: .../...../.....

Assinatura:

Modelo III – Declaração sob Compromisso de Honra Para os Veículos Afetos à Atividade de Aluguer de Curta Duração de Veículos Ligeiros de Passageiros Sem Condutor (*sharing*)

(nome).... administrador/gerente/titular da empresa (designação da empresa), declara sob compromisso de honra, que:

Relativamente aos veículos da frota afeta à atividade de *sharing*, cumprem o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, bem como cumpre com as normas ambientais do "Euro V", de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015 de 24 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho;

Relativamente aos veículos não matriculados, os utilizados para a atividade de *sharing* não têm mais de 5 anos, contados desde a data da garantia do fabricante, de acordo com o artigo 3.º da presente Portaria;

Relativamente aos veículos não matriculados, os utilizados para a atividade de *sharing* têm, de forma legível, um número de identificação único atribuído pelo locador, bem como a referência, o modelo do equipamento, o número de série e o ano do fabrico, afixado no quadro, no caso das bicicletas, e no suporte pedonal, no caso das trotinetes, de acordo o artigo 3.º da presente Portaria;

Relativamente a todos os veículos afetos à atividade de *sharing*, os mesmos se encontram em boas condições de utilização e ostentam o dístico a que se refere a o artigo 3.º da presente Portaria, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro.

Dispõe de um espaço fixo, devidamente licenciado nos termos legais, apto para efeitos de estacionamento e com a capacidade definida dentro dos limites legais necessários para garantir o estacionamento dos veículos afetos à atividade e que compõem a frota da declarante, localizado em (indicar o local), compreendido dentro do raio máximo de 15 km a partir do estabelecimento fixo, sito em (indicar o local), cumprindo, assim, o referido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro.

Data: .../...../.....

Assinatura:

Modelo IV – Declaração de responsabilidade Locador/Operador de *sharing* Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho

(Frente)

Designação social / Nome _____,
com o NIF/NIPC _____, titular do documento de identificação civil n.º *
_____, válido até * __/__/__, declara que, para efeitos de acesso e exercício da
atividade de operador de *sharing*, é responsável pela disponibilização de uma plataforma eletrónica
adequada, de acesso imediato, que permita assegurar os serviços mínimos previstos no artigo 9.º-C
do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, respondendo solidariamente pela operação dessa
plataforma, independentemente da sua propriedade.

Mais declara que se responsabiliza pelo cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 4.º
do citado Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, a seguir indicados:

- a) Deter um sistema eletrónico de reserva;
- b) Dispor de uma linha telefónica permanente de apoio ao cliente;
- c) Disponibilizar a plataforma eletrónica prevista nos termos do disposto no artigo 9.º-C, e indicar o seu responsável**;
- d) Disponibilizar antecipadamente aos utilizadores, na plataforma eletrónica, as cláusulas contratuais gerais que pretendam celebrar;
- e) Disponibilizar o livro de reclamações eletrónico, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual;
- f) Respeitar o sigilo profissional e as normas relativas à recolha e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
- g) Em caso de existência de serviços de subscrição, a gestão da conta incluindo a possibilidade de cancelamento da mesma a pedido do utilizador.

Data e nome/assinatura

Nome e assinatura do(s) do(s) responsável(eis) pela administração, direção ou gerência, no caso de pessoa coletiva, ou pelo próprio no caso de pessoa singular.

* Preencher apenas quando o requerente é pessoa singular.

** Preencher a respetiva declaração de identificação (cfr., Anexo ao Modelo IV).

ANEXO**do Modelo IV****Identificação do responsável pela plataforma**

Nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 4.º-C do Decreto-Lei nº 181/2012, de 6 de agosto

(Verso)

Nome:

Nacionalidade:

Documento de identidade nº _____ válido até
dd/mm/aaaa

NIF:

Morada:

Endereço de email:

Telefone / telemóvel:

País de localização da plataforma:

Data:

Assinatura do responsável pela plataforma

ANEXO II

Modelo dos dísticos identificadores dos veículos utilizados
na atividade de rent-a-car e sharing

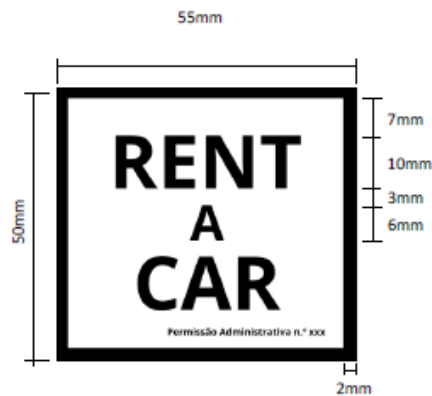
(a que se refere o n.º 8 e n.º 9 do artigo 3.º da presente portaria)

1 - Modelo dos dísticos identificadores dos veículos utilizados na atividade de rent-a-car e sharing

Nos termos definidos no n.º 8 e n.º 9, ambos do artigo 3.º da presente portaria, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 2.º, e n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, todos os veículos afetos à atividade de rent-a-car e sharing têm de ostentar um dístico de forma visível, sendo colados no veículo de forma inamovível, sem prejudicar a respetiva visibilidade do condutor e em conformidade com os modelos seguintes:

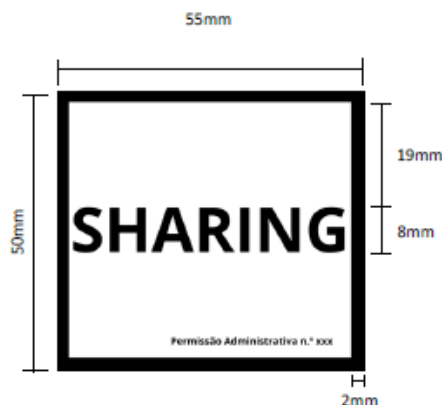
1.1. Dístico identificativo de veículos afetos à atividade de rent-a-car

- a) Os dísticos identificadores dos veículos utilizados na atividade de rent-a-car devem ser colocados de forma inamovível e visível, em adequadas condições de conservação, no vidro do veículo, preferencialmente, no canto superior direito do lado oposto ao do condutor, sem prejudicar a respetiva visibilidade.
- b) O dístico mencionado anteriormente tem a forma retangular com 55mm x 50 mm, fundo de cor branca, bordadura a preto com 2mm de espessura, e a inscrição “RENT A CAR” em caracteres de cor preta com 10mm de altura para as palavras “RENT” e “CAR” e a letra “A” com 6mm de altura.



1.2. Dístico identificativo de veículos afetos à atividade de *sharing*

- a) Os dísticos identificadores dos veículos utilizados na atividade de sharing devem ser colocados de forma inamovível e visível, preferencialmente na parte traseira do veículo, garantindo que não prejudicam a visibilidade do condutor.
- b) Para veículos cuja tipologia não permita a colocação traseira tradicional, nomeadamente motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, velocípedes e veículos com características especiais, a posição deve ser adaptada de forma a assegurar visibilidade, fixação inamovível e identificação inequívoca do veículo.
- c) O dístico identificado nos termos anteriormente descritos tem a forma retangular com 55mm x 50 mm, fundo de cor branca, bordadura a preto com 2mm de espessura, e a inscrição “SHARING” em caracteres de cor preta com 8mm de altura.



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)